



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

DECRETO Nº 032 / 97

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 5º da Lei nº 1.749 de 02 de Julho de 1.997

Decreta:

Art 1º - Os Contribuintes cujos débitos tenham sido ajuizados, somente farão jus aos benefícios da Lei nº 1.749 de 02 de Julho de 1.997, com a inclusão das despesas judiciais e honorários advocatícios relativos à Ação.

Art 2º - A suspensão da Ação correspondente ao débito referido no artigo anterior, será requerida, após confissão e parcelamento propostos pelo devedor perante a Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único - O pedido de arquivamento do feito, será encaminhado ao Juízo, somente após a quitação total dos débitos correspondentes.

Art 3º - As parcelas referentes aos benefícios previstos na Lei nº 1.749, não poderão ser inferiores à R\$ 50.00 (Cinquenta reais).

Art 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 17 de Julho de 1.997.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL